

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ E JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Exmo. Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito de Pajeú do Piauí-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado James Rodrigues & Advogados Associados, C.N.P.J nº: 21.528.885/0001-76, sediada na Rua Santa Luzia, 2480, Sala: 101, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. James Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PI nº 8424 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 0.010.000.061/2022 para contratação direta dos serviços através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, com fundamento no Art. 13, II e V c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Pajeú do Piauí, na elaboração de pareceres sobre Editais de licitações, contratos, Atas de Registro de Preços e demais atos passíveis de análise e submetidos à assessoria técnica jurídica durante o exercício de 2022, conforme fixado na proposta do contratado, como se aqui estivessem transcritos.

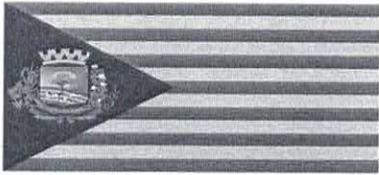
Parágrafo Único - Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal do contratado e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de assessoria e consultoria jurídica, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo, em especial:

I. Elaboração de pareceres jurídicos nos processos licitatórios de interesse da municipalidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



II. Consultoria à Comissão de Licitação, quando da elaboração de suas manifestações, pareceres ou decisões em certames licitatórios, inclusive mediante a participação das sessões, sempre que solicitado; e

III. Consultoria e assessoramento a Comissão Permanente de licitação, quando da prática de seus atos, inclusive na elaboração de minutas.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

2.4 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para o exercício financeiro de 2022 é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

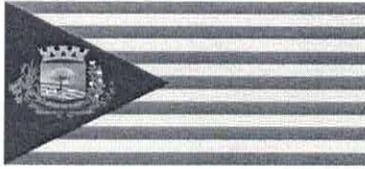
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2066	3.3.90.35	501

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

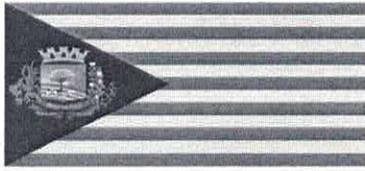
6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) Participar, sempre que convocado, nas sessões de julgamento de licitações, orientando *in locu* os membros da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pela contratado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

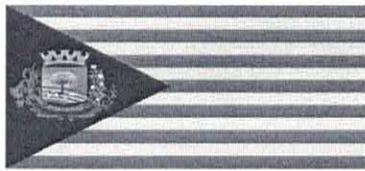
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Será designado servidora Maria do Socorro Silva Martins Moura para atuar como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integra o Processo Administrativo nº 0.010.000.061/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí, 10 de janeiro de 2022.


Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito de Pajeú do Piauí
CONTRATANTE

JONAS DE SOUSA DA
COSTA

Assinado de forma digital por JONAS DE
SOUSA DA COSTA
Dados: 2022.01.10 16:43:44 -03'00'

James Rodrigues & Advogados Associados

° C.N.P.J n: 21.528.885/0001-76

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Paulo César Araújo da Silva R.G ou C.P. F. 1677088

2ª) Anderson Lima Moura R.G ou C.P.F 2.179.605